



**MPV 1109**  
**00013**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 1.109, de 2022)

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 1.109, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 1.109, de 2022, traz providência dúbia, que pode ensejar a desproteção do trabalhador de telemarketing.

Se a atividade de telemarketing ou teleatendimento é prestada no estabelecimento empresarial, não se submete às normas do teletrabalho. Se ela é prestada fora do estabelecimento, enquadra-se no conceito de labor remoto.

Por isso, afirmar que as atividades em testilha não se confundem com o teletrabalho somente se afigura cabível quando ela é exercida dentro do mencionado estabelecimento, e não de maneira genérica, consoante retratado no mencionado dispositivo, que deve ser suprimido do corpo da MPV nº 1.109, de 2022.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/22121.70589-72